

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiza de Direito Dra. Maria Isabela Freire Cardoso

PROCESSO Nº.: 50165989720228130433

CÂMARA/VARA: 2ª UJ dos Juizados Especiais

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: MEFDS

IDADE: 74 anos

DOENÇA(S) INFORMADA(S): I 49

PEDIDO DA AÇÃO: Implante de marcapasso dupla câmara

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção de terapêutica cirúrgica eletiva regularmente disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 42912

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2022.0002965

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicita informações técnicas prévias acerca dos medicamentos/procedimentos postulados, bem como de sua pertinência à patologia apontada, tratamento prescrito e competência administrativa para sua realização.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de miocardiopatia chagásica, para a qual foi indicado o implante de marcapasso definitivo de câmara dupla, devido à presença de bradiarritmia, frequência cardíaca média de 33 batimentos por minuto, mantendo sintomatologia (tonteira e pré síncope) em leito de enfermaria.

Consta que o procedimento já foi autorizado pela auditoria, que porém, não houve indisponibilidade de gerador de marcapasso.

O SUS disponibiliza o procedimento cirúrgico de alta complexidade indicado (implante de marcapasso câmara dupla), para o tratamento da doença apresentada pela Autora.

O procedimento solicitado está disponível na rede pública – SUS, sob o código 07.02.04.041-0 – Marcapasso Cardíaco Multiprogramável de câmara dupla.

Portanto, trata-se de questão estritamente relacionada à gestão do SUS.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG”.²

IV – REFERÊNCIAS:

1) SIGTAP – DATASUS.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0702040410/07/2022>

2) 2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. caosaude@mpmg.mp.br

3) Associação Médica Brasileira. Diretrizes: Dispositivos Cardíacos Eletrônicos Implantáveis, Parte I, II e III.

https://amb.org.br/files/diretrizes/2021/DISPOSITIVOS_CARD%C3%8DACOS_ELETR%C3%94NICOS_IMPLANT%C3%81VEIS_PARTE_I_2017_15-12-2021.pdf

<https://amb.org.br/wp-content/uploads/2021/09/DISPOSITIVOS-CARDIACOS-ELETRONICOS-IMPLANTAVEIS-PARTE-3-FINAL-2015.pdf>

V – DATA:

13/07/2022

NATJUS – TJMG